

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 360, de 19 de dezembro de 2025.

Altera a Resolução CCAF nº 350 de 24 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF/Fapes, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a Resolução CCAF nº 350/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1

1.1

-
- l) Projeto de monitoramento:** Projeto de caráter obrigatório para a execução de um Programa junto à Fapes e que possui a finalidade de monitorar e avaliar a execução do Programa. Será coordenado pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Programa e contará, em sua equipe, com a participação do Responsável pelo Programa na Fapes;
 - m) Responsável pelo Programa na Fapes:** Servidor(a) público(a) vinculado(a) à Fapes designado(a) pela Diretoria Executiva (Direx) para atuar junto ao(à) Coordenador(a)-Geral do Programa nos termos do item 2.3;”

“2

2.1

2.1.1

-
- g) Ter um projeto de monitoramento coordenado pelo(a) Coordenador(a)-Geral do Programa e que contará, em sua equipe, com a participação do Responsável pelo Programa na Fapes;”**

“2.

2.2.

2.2.1

.....
b) Monitorar e avaliar a execução dos Projetos e/ou Editais vinculados ao Programa;”

“3

3.1

3.1.1

.....
i) Em caso de a Instituição Executora ser IES/P com Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) financiado pela Fapes, deverá ser dada ciência da execução do projeto ao Núcleo;
j) Providenciar as seguintes permissões e atender às seguintes exigências éticas e legais:
i. Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexados no SIGFAPES o comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal n.º 11.794, de 08 de outubro de 2008;
ii. Conforme legislação em vigor, os projetos que envolverem experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e a data de publicação do certificado de qualidade em biossegurança;
iii. Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que eventualmente sejam indispensáveis, serão da responsabilidade do(a) proponente e deverão ser providenciadas por ele(a) e anexadas ao SIGFAPES no momento da submissão da proposta.”

.....
3.1.3.1. A Nota Final da proposta variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos 2 (dois) avaliadores *ad hoc*.

3.1.3.2. A proposta será avaliada por um terceiro avaliador *ad hoc* quando as duas notas originais tiverem discrepância de, no mínimo, 30 pontos, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

3.1.3.3. O Projeto será considerado recomendado quando alcançar a Nota Final mínima de 70 (setenta pontos).

3.1.4. Fica vedada a avaliação de mérito de projetos entre os meses de novembro do ano de submissão do projeto e janeiro do ano seguinte.

.....

3.1.6. O coordenador de projeto está limitado a coordenação de 3 (três) projetos simultâneos junto à Fapes, aqui incluídos aqueles oriundos das demais formas de fomento executadas por esta Autarquia. A coordenação institucional de projetos não será contabilizada para os fins deste item.”

“5.

5.2.1. O coordenador de programa e de projeto poderá receber bolsa nos níveis BPIG II a VI, as quais deverão ser incluídas no Formulário de Submissão do Projeto de Monitoramento do Programa, sendo custeadas com os valores destinados ao Programa.”

5.2.2. O Responsável pelo Programa na Fapes receberá pela atividade de monitoramento o valor equivalente à 60% da bolsa BPIG Nível III. A referida bolsa deverá ser incluída no Formulário de Submissão do Projeto de Monitoramento do Programa e será custeadas com os valores destinados ao Programa. (Incluído pela Resolução CCAF nº 360 de 19 de dezembro de 2025).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão
Presidente do CCAF